

LEI MUNICIPAL N° 2102

Autoriza o Executivo Municipal a proceder à cobrança judicial nos débitos existentes e que nno sejam cobráveis amigavelmente.

ARMINDO XAVIER DA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Acrescenta-se mais um parágrafo ao artigo 51 do Código Tributário do Município de Carazinho, Lei N° 1944, que levará o número dois (2), com a seguinte redação:

Parágrafo 2° - Os débitos, quando em fase amigável, poderno ser parcelados até dez (10) prestações mensais, transformando-os em notas promissórias, podendo o Executivo endossar Letras na aquisição de bens ou no pagamento de trabalho. Na ocasião de composição amigável, acertada entre a Municipalidade e o Contribuinte, os talões serno entregues aos mesmos, ficando a Prefeitura com a promissórias das prestações.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar a correção monetária nos débitos de tributos municipais pelo prazo de noventa (90) dias, da data da assinatura desta Lei.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 27 DE DEZEMBRO DE 1967.

a) ARMINDO XAVIER DA CRUZ
Prefeito Municipal